

**ESTUDO PRELIMINAR (ETP)**

<b>Sector Requisitante:</b>	Departamento de Desenvolvimento Urbano
<b>Servidor/Agente:</b>	Sinara Carolina Dantas
<b>E-mail:</b>	sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021**

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura adequada para atendimento das demandas do Município de Campo Magro nas áreas de saúde mental e assistência social.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura física apropriada para o funcionamento integrado dos serviços do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Embora exista atendimento voltado ao CREAS, este é realizado em espaço que não atende plenamente às exigências técnicas, operacionais e de acolhimento, comprometendo a qualidade, a privacidade e a eficiência dos serviços prestados.

Adicionalmente, verifica-se a inexistência de unidade específica destinada ao CAPS, o que dificulta o atendimento especializado e o acompanhamento contínuo de pessoas em sofrimento psíquico e/ou com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Nesse contexto, a construção de uma unidade integrada CAPS e CREAS mostra-se necessária para ampliar a rede pública de atenção psicossocial e de proteção social especial de média complexidade, garantindo atendimento adequado, contínuo e humanizado à população.

A contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a ampliação da cobertura dos serviços, a melhoria da qualidade do atendimento e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social e de saúde mental.

**2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

O Município de Campo Magro, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Todavia, a presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à ampliação e qualificação dos serviços públicos nas áreas de saúde mental e assistência social, atendendo às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que a ausência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021**

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

**3.1 Requisitos Gerais**

- A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e em pleno funcionamento, com atuação compatível com o objeto da contratação;
- Deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2 Qualificação Técnica**

- Comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio de atestado(s) de capacidade técnica;
- Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, no mínimo:
  - Construção em alvenaria com área mínima de aproximadamente 605,00 m<sup>2</sup>;
  - Execução de fundações do tipo estaca hélice contínua;
  - Execução de cobertura metálica;
  - Execução de revestimentos de pisos e paredes;

- Execução de esquadrias;
- Execução de pintura;
- Execução de instalações elétricas.

### **3.3 Requisitos Técnicos da Obra**

- Execução da obra conforme projetos arquitetônicos e complementares;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Observância das normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Utilização de materiais de qualidade e dentro das especificações técnicas;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro.

### **3.4 Requisitos Funcionais**

- A edificação deverá contemplar ambientes adequados para o funcionamento do CAPS e do CREAS, incluindo áreas de atendimento individual e coletivo, setor administrativo, recepção, sanitários acessíveis e demais espaços necessários ao pleno funcionamento das atividades;

### **3.5 Requisitos Legais e Normativos**

- Atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Conformidade com a legislação urbanística municipal;
- Atendimento às normas ambientais vigentes;
- Cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

A estimativa das quantidades para a presente contratação corresponde à execução de 01 (uma) unidade integrada do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Os quantitativos dos serviços e materiais necessários à execução da obra foram definidos com base nos projetos arquitetônicos e complementares, bem como nas respectivas planilhas orçamentárias, contemplando todas as etapas construtivas, tais

como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais serviços correlatos.

Destaca-se que a área estimada da edificação é de aproximadamente 605,02 m<sup>2</sup>, parâmetro utilizado também para fins de definição das exigências de qualificação técnica da futura contratada.

A adoção de uma única unidade mostra-se suficiente para atender à demanda atual do Município, considerando a necessidade de implantação e estruturação dos serviços de CAPS e CREAS em espaço adequado.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021**

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade de implantação de unidade destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

**a) Adequação ou reforma de imóvel existente:**

Consiste na utilização de edificação já disponível no Município, mediante adaptações estruturais e funcionais para atendimento das atividades previstas.

**Análise:**

Essa alternativa mostra-se limitada, tendo em vista que os espaços atualmente disponíveis não atendem integralmente às exigências técnicas, normativas e funcionais necessárias, especialmente quanto à acessibilidade, setorização dos ambientes e condições adequadas de atendimento.

**b) Locação de imóvel para funcionamento dos serviços:**

Consiste na contratação de imóvel de terceiros que atenda às necessidades do CAPS e CREAS.

**Análise:**

Apesar de possibilitar implantação mais imediata, essa alternativa apresenta desvantagens como custos contínuos com locação, limitações de adaptação do espaço, ausência de padronização e dependência de terceiros, além de não representar solução definitiva para a Administração.

**c) Construção de unidade própria (solução adotada):**

Consiste na execução de obra de engenharia para construção de edificação específica, projetada conforme as necessidades dos serviços.

**Análise:**

Esta alternativa apresenta-se como a mais adequada, pois permite:

- atendimento integral às normas técnicas e diretrizes do SUS e SUAS;
- adequação completa às necessidades funcionais dos serviços;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos a longo prazo;
- maior controle sobre a execução e manutenção da edificação;
- solução definitiva e estruturante para o Município.

Diante das alternativas analisadas, a **construção de unidade própria** foi definida como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A opção garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de proporcionar estrutura adequada, padronizada e permanente para o atendimento da população, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados nas áreas de saúde mental e assistência social.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21**

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.206.096,84 (quatro milhões, duzentos e seis mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária atualizada elaborada para o empreendimento.

A estimativa foi obtida com base nos quantitativos definidos nos projetos arquitetônicos e complementares, utilizando-se como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescido dos respectivos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme parâmetros adotados para obras públicas.

Ressalta-se que o valor apresentado reflete o orçamento base para licitação, sendo compatível com os preços praticados no mercado da construção civil e adequado para garantir a execução integral da obra.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia**, visando à construção de uma unidade integrada destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A edificação será implantada em área pertencente ao Município e executada conforme projetos arquitetônicos e complementares previamente elaborados, contemplando todos os sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade, incluindo:

- serviços preliminares e administração da obra;
- movimentação de terra e infraestrutura;
- fundações, estrutura e superestrutura;
- alvenaria e vedação;
- cobertura;
- esquadrias;
- instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações prediais;
- revestimentos internos e externos;
- pintura;
- acabamentos em geral.

A solução contempla a construção de edificação com área aproximada de **605,02 m<sup>2</sup>**, dimensionada para atender às necessidades operacionais dos serviços de saúde mental e assistência social, incluindo ambientes adequados para atendimentos individuais e coletivos, áreas administrativas, recepção, sanitários acessíveis e demais espaços exigidos pelas normativas aplicáveis.

A execução da obra deverá observar integralmente:

- os projetos e memoriais descritivos;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas da ABNT;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- as normas de acessibilidade;
- as exigências de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a execução indireta sob regime a ser definido no Termo de Referência/Projeto Básico, garantindo o adequado acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

A solução adotada proporciona atendimento definitivo à demanda do Município, assegurando infraestrutura adequada, padronizada e eficiente para a prestação de serviços públicos essenciais à população.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

A contratação não será parcelada, tendo em vista que se trata de obra única e integrada, cujas etapas construtivas são interdependentes. O parcelamento poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a coordenação entre diferentes empresas e gerar riscos de atrasos e conflitos de responsabilidade. Assim, a execução por uma única contratada mostra-se mais adequada, garantindo maior eficiência, controle e cumprimento do cronograma.

**9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

A contratação tem como resultado pretendido a implantação de uma unidade adequada para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), proporcionando melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Com a execução da obra, espera-se:

- disponibilização de estrutura física adequada e acessível;
- ampliação da capacidade de atendimento nas áreas de saúde mental e assistência social;
- melhoria nas condições de trabalho dos profissionais;
- atendimento mais eficiente e humanizado aos usuários.

Dessa forma, a solução contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

**10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

Antes da realização do processo licitatório, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares pelos órgãos competentes;
- finalização e validação do orçamento e demais documentos técnicos;
- verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- definição da modalidade e dos critérios de julgamento da licitação;
- elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- designação de equipe técnica responsável pela fiscalização da obra.

Tais medidas são necessárias para garantir a adequada instrução do processo licitatório e a correta execução do objeto.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas até o presente momento para a execução do objeto.

**12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, comuns a atividades da construção civil, tais como geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos e movimentação de solo.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas como:

- destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- controle de poeira e ruídos durante a execução;
- uso adequado de materiais e recursos naturais;
- atendimento à legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que a obra será executada em área já destinada à implantação da edificação, não sendo prevista intervenção em áreas de preservação permanente ou ambientalmente protegidas.

Dessa forma, os impactos ambientais são considerados controláveis e de baixo impacto, desde que observadas as boas práticas de execução.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO -**  
inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **viável técnica e economicamente**, sendo a solução proposta adequada para atender à necessidade do Município.

A construção da unidade destinada ao funcionamento do CAPS e do CREAS mostra-se a alternativa mais eficiente para garantir infraestrutura adequada à prestação dos serviços públicos de saúde mental e assistência social, proporcionando melhoria na qualidade do atendimento à população.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e demais atos necessários à contratação.

Campo Magro, 17 de abril de 2026.

---

Sinara Carolina Dantas  
Assessora de Departamento/Eng. Civil  
sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br